Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2404/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8816/2016
PROTOCOLO	**:** 1675364
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	**:** FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
VALOR	**:** R$ 575.631,00.
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo em adesão a ata de registro de preços que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 10/PGJ/2016 à Ata de Registro de Preços nº 006/2014 – ESL/MD, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho e Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 10/PGJ/2016 (fls. 185/189).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2014, realizado pela Escola de Sargentos de Logística/Ministério da Defesa, gerador da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 ao qual adere, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal nº 10520/2002.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário para escritório com prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 575.631,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame dos atos relativos à adesão a Ata de Registro de Preços e do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 15369/2016 (fls. 214/218).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-15217/2016 (fls. 219/220).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2014, realizado pela Escola de Sargentos de Logística/Ministério da Defesa, gerador da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 ao qual adere, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal nº 10520/2002.

O objeto da contratação é a aquisição de mobiliário para escritório, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 185).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 185).

O valor pactuado importa em R$ 575.631,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 185).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame dos atos relativos à adesão a Ata de Registro de Preços e do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 218), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 10/PGJ/2016** decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2014** da **Escola de Sargentos de logística – Ministério da Defesa**, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** (CNPJ nº 08.368.875/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 220). assim redigido, *verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2014, realizado pela Escola de Sargentos de Logística/Ministério da Defesa, gerador da Ata de Registro de Preços nº 006/2014 à qual aderiu a presente contratação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 10/PGJ/2016 (fls. 185/189) à Ata de Registro de Preços nº 006/2014 –ESL/MD, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda, CNPJ/MF nº 08.368.875/0001-52, por seu Sócio, Senhor Nelson Fernandes Ramos, CPF/MF nº 935.696.028-34, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo de adesão à ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP